



ESCOLA
PROFISSIONAL
DE IMAGEM



REGULAMENTO GADE

DE APOIOS E BOLSAS DE DESEMPENHO ACADÉMICO

V3_FEV_2025

REGULAMENTO GADE DE APOIOS E BOLSAS DE DESEMPENHO ACADÉMICO

Artigo 1º

Disposições Gerais

No desenvolvimento do Projeto Educativo da EPI o GADE – Gabinete de Atividades para o Desenvolvimento do Aluno, tem uma importância acrescida pela implementação de processos e atividades que possibilitam um desenvolvimento integral dos alunos. Neste contexto, e porque é fundamental promover uma atitude de reconhecimento do mérito e da atitude positiva por um lado, mas igualmente estar atento à situação social e económica dos alunos, é criado um sistema de Apoios e Bolsas de Desempenho Académico para os alunos da EPI com base no artigo 83º do Regulamento Interno.

Artigo 2º

Objetivos

Os Apoios e as Bolsas criadas pretendem dar resposta a duas situações:

1. Situação socioeconómica dos alunos.
2. Reconhecer o Mérito no desempenho do aluno.

Artigo 3º

Apoio Socioeconómico

1. É criado o apoio social baseado na situação económico-social do aluno perante o Estado, a atribuir em conformidade com o escalão referente ao abono de família em que o aluno se encontra.
2. Este apoio terá dois escalões:
 - a) Escalão 1 da Seg. Social – Redução em 50% da mensalidade do GADE
 - b) Escalão 2 da Seg. Social – Redução em 25% da mensalidade do GADE
3. O apoio será requerido pelo Aluno ou Encarregado de Educação na data estipulada para a matrícula / renovação ou no final de cada período letivo de acordo com o calendário letivo.
4. Requerido com a apresentação da declaração de Segurança Social indicando o escalão do aluno
5. A manutenção está dependente da prestação do aluno. A qualquer momento pode ser retirado o apoio desde que verificado o incumprimento do aluno numa das seguintes situações:

- a) Mais de 8 horas de falta injustificadas no período letivo;
 - b) Módulos por recuperar por F;
 - c) Faltas a Planos de Recuperação;
 - d) Aplicação de medida disciplinar sancionatória.
6. O cumprimento dos requisitos para manutenção dos apoios serão sempre sujeitos a verificação no final de cada período letivo e sempre que for considerado pertinente.
 7. Poderá ser atribuído a título excepcional, aos alunos que não estejam abrangidos pelos escalões 1 e 2 de abono de família, mas que demonstrem situação económica de extrema dificuldade sendo analisada a situação concreta.

Artigo 4º

Bolsas Desempenho Académico

1. São criadas Bolsas de Desempenho Académico reconhecendo o seu Mérito
2. As Bolsas a atribuir baseiam-se na assiduidade e no aproveitamento
3. São criadas as seguintes Bolsas de Desempenho:
 - a) Aproveitamento:
 - i. Alunos sem módulos em atraso
 - ii. Alunos com média anual de 15 valores ou superior
 - b) Assiduidade

Artigo 5º

Bolsa de Desempenho pelo Aproveitamento

1. Requerido pelo Aluno ou Encarregado de Educação na data estipulada em calendário letivo.
2. A análise é efetuada à situação do aluno no dia 31 de julho.
3. Produzirá efeito no ano letivo seguinte ao desempenho do aluno em análise
4. As médias serão sempre calculadas às décimas e sem arredondamento
5. Não pode ter nenhum módulo em atraso no plano curricular
6. Não pode ultrapassar o limite de 9 horas de falta injustificadas

Artigo 6º

Bolsa de Desempenho pelo Aproveitamento - Sem Módulos em Atraso

1. Será atribuído uma Bolsa de Desempenho ao Aluno que não tenha módulos em atraso

2. Incide nos módulos lecionados e avaliados em todos os anos do plano de estudos
3. Não pode ultrapassar o limite de 9 horas de falta injustificadas no ano letivo anterior
4. Será concedida uma redução em 25% da mensalidade do GADE aos alunos que cumpram os requisitos para atribuição
5. Não é acumulável com outros apoios sobre aproveitamento

Artigo 7º

Bolsa de Desempenho pelo Aproveitamento - Média 15 Valores ou Superior

1. Será atribuída Bolsa de Desempenho aos alunos cuja média seja igual ou superior a 15 valores
2. Média calculada pela avaliação dos módulos do ano anterior / ano de curso
3. A classificação será o resultado da média aritmética simples de todos os módulos lecionados
4. A média será calculada às décimas sem arredondamento
5. Não pode ter módulos em recuperação em todo o plano de estudos
6. Não pode ultrapassar o limite de 9 horas de falta injustificadas no ano letivo anterior
7. Será concedida uma redução em 50% da mensalidade do GADE aos alunos que cumpram os requisitos para atribuição.
8. Não é acumulável com outros apoios sobre aproveitamento

Artigo 8º

Bolsa de Desempenho pela Assiduidade

1. Aos alunos que não ultrapassem as 8 horas de falta num período letivo será concedida uma bolsa de desempenho.
2. São consideradas faltas, todas as ausências às atividades, quer injustificadas, quer justificadas.
3. Será atribuída a requerimento do Aluno / Enc. Educação.
4. Requerido no final de cada período letivo – Até ao último dia de aulas de cada período de acordo com o calendário letivo.
5. Será concedida uma redução em 25% da mensalidade do GADE aos alunos que cumpram os requisitos para atribuição
6. A redução será aplicada nos meses referentes ao período letivo seguinte.

Norma final

Este regulamento pode ser alterado pela EPI – Escola Profissional de Imagem, sem qualquer aviso prévio, de acordo com as necessidades, dando conhecimento das alterações a todos os interessados através dos canais de comunicação em uso na Escola.

Versão_3 - fevereiro de 2025